

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO
NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DAS REDES ASSISTENCIAIS DAS OPERADORAS DE
PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REDE MUNDIAL
DE COMPUTADORES, REFERIDA COMO INTERNET**

A Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, criada por intermédio da Lei 9.961/2000, foi incumbida de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Para cumprir suas atribuições, a ANS sempre buscou guiar sua missão institucional dentro dos princípios e garantias constitucionais sensíveis, especialmente aqueles dispostos no art. 5º da Constituição da República.

A Lei 9.656/1998, no seu art. 1º, estipulou o escopo de atuação da ANS para regular o mercado de Saúde Suplementar, in verbis:

Sabe-se de sobejo que, por força do previsto no art. 35-G da Lei 9.656/98, cabe à ANS aplicar subsidiariamente as disposições da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor – CDC.

O CDC, no inciso IV de seu art. 4º, consagra o princípio da informação, que deve ser observado pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde no relacionamento com seus beneficiários.

Em que pesem todos os avanços tecnológicos, especialmente com a difusão da rede mundial de computadores - denominada Internet - o acesso do beneficiário às informações da rede assistencial de seu plano, contratado junto a uma operadora de planos privados de assistência à saúde, ainda é bem deficiente.

A preocupação desta Agência em difundir o acesso à informação aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde culminou na edição da Resolução Normativa – RN nº 190/2009, a qual determinou a criação obrigatória de portal corporativo na Internet pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Assim, afigura-se fundamental a edição de um normativo sobre o tema, a fim de fortalecer a aplicação do princípio da informação ao consumidor, bem como para tornar mais transparente, real e eficaz a informação sobre as redes assistenciais dos produtos oferecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Nesse sentido, a minuta de Resolução Normativa anexa visa normatizar todas as questões candentes sobre o tema, estipulando, ao final, obrigações específicas para operadoras com número de beneficiários igual ou superior a 20.000 (vinte mil).

A principal premissa da presente minuta de RN é no sentido de permitir que o beneficiário possa ser capaz localizar todos os prestadores de serviços de saúde do produto contratado.

Dessa forma, a rede assistencial deverá ser exibida por plano de saúde, apresentando o nome comercial do plano, seu número de registro na ANS ou seu código de identificação no Sistema de Cadastro de Planos comercializados anteriormente à data de vigência da Lei 9.656/98 (SCPA).

Em relação aos prestadores de serviços de saúde, a operadora deverá expor em seu sítio informações importantes, tais como: nome fantasia do estabelecimento (pessoa jurídica) ou nome do profissional (pessoa física); tipo de estabelecimento; especialidade(s) ou serviço(s) contratado(s) - de acordo com o contrato firmado - e endereço.

A minuta de RN ainda prevê normas mínimas sobre a forma de consulta; atualização das informações e vedação a qualquer tipo de restrição de acesso às informações das redes assistenciais constantes nos sítios das operadoras.

Para que a visualização das redes assistenciais possa ser facilitada, aproveitando-se das facilidades oferecidas pela rede mundial de computadores, a minuta de normativo estipula obrigações quanto à forma de visualização (mapeamento gráfico ou mapeamento gráfico dinâmico), abrangendo operadoras com número igual ou superior a 20.000 (vinte mil) beneficiários.

Dessa feita, verifica-se que, mantendo o escopo da presente minuta para operadoras de médio a grande porte, alcançar-se-á uma grande parcela de beneficiários do mercado de Saúde Suplementar.

Para as operadoras com número inferior a 20.000 (vinte mil) beneficiários, a informação exigida na minuta de RN deve ser contemplada em seu sítio, embora não seja obrigatória a visualização por intermédio do mapeamento gráfico ou do mapeamento gráfico dinâmico.

Diante do exposto, a ANS coloca em Consulta Pública a proposta da Resolução Normativa em anexo, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde, para que a sociedade civil envie suas contribuições, no período de **XX/XX/2011** a **XX/XX/2011**.